PROCESSO	:	0010412-50.2024.6.27.8000
INTERESSADO	:	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DIRETORIA DO FÓRUM ELEITORAL DE SÃO LUÍS
ASSUNTO	:	Aditivo contratual

Parecer nº 2492 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor-Geral,

Trata-se da execução do **Contrato nº 110/2024** (doc. nº 2266460), firmado com a empresa **ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, para a prestação dos serviços de apoio administrativo e operacional às Eleições Municipais de 2024**,** mediante alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva (supervisor administrativo e auxiliar de apoio), para atuação na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), nas zonas eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação, juntas eleitorais e pontos de transmissão.

A Gestora do contrato solicitou a prorrogação do período de execução dos serviços, consoante documento digital nº 2302044, como segue abaixo:

> Tendo em vista que o período de execução previsto para as atividades dos referidos profissionais se encerra no próximo dia 11 do corrente mês, as zonas eleitorais da Capital solicitaram informação quanto à possibilidade de permanência desses profissionais por mais alguns dias (ID 2302213), em virtude da necessidade de realização de diversas atividades que deverão ocorrer logo após o pleito eleitoral. Dentre essas atividades destacam-se: conferência dos materiais recebidos das seções eleitorais, análise das atas de eleição, verificação das vias obrigatórias dos boletins de urna, correto acondicionamento das urnas eletrônicas, separação dos materiais remanescentes, além da conferência das justificativas eleitorais apresentadas.
>
> Do mesmo modo, o gerente do processo de Postos Avançados de Transmissão, por sua vez, solicitou o aditamento a fim de permitir a realização de um evento de avaliação das Eleições 2024 com os Técnicos que atuaram nos postos avançados de transmissão (ID 2299638). Destaca que a essa avaliação é de extrema importância, pois é a base do planejamento do Processo de PATS das próximas eleições, e permitirá avaliar uma eventual redução de custos desse contrato na próxima eleição. Destaca, ainda que esse processo envolve a contratação de antenas de transmissão via satélite e importa em mais de um milhão de reais. E por fim solicita a prorrogação da contratação dos AAES Nível 2 até o dia 18 de outubro.
>
> Consultada, a empresa contratada manifestou concordância com a possibilidade de aditivo contratual, conforme e-mail anexado aos autos.
>
> Diante do exposto, solicito a Vossa Senhoria a verificação da viabilidade de aditamento do **Contrato nº 110/2024**, com o objetivo de prorrogar o período de execução dos serviços prestados, estendendo o prazo de 11/10/2022 para 18/10/2024, para 64 (sessenta e quatro) Auxiliares de Apoio Nível I com custo estimado de R$ 55.397,22 (cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte dois centavos), o que corresponde a um acréscimo de 2,66**%** do valor total do contrato, e 67 (sessenta e sete) Auxiliares de Apoio Nível II, com custo estimado de R$ 57.993,96 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), que corresponde a um acréscimo de 18,19**%** do valor total do contrato, permanecendo, portanto, dentro do limite legal de 25%.
>
> Por fim, o custo estimado para a prorrogação é de **R$ 113.391,19 (cento e treze mil, trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos).**

A contratada concordou com o aditivo pleiteado, conforme documento digital nº 2303625.

Quanto à disponibilidade de recursos, a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO informou que, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00, de 04/05/00) e a LOA 2024 (Lei nº 14.822, de 22/01/24), o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a despesa com o aditivo em exame, conforme pré-empenho nº 492/2024 (doc. nº 2304645) e que a despesa seja enquadrada na seguinte dotação: "*Ação Orçamentária:* Pleitos Eleitorais; UGR: 070143 - COUSE; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de mão de obra; Plano Interno: UEL APOIO " (doc. nº 2304647).

Encaminhado o processo à ASCIN - Assessoria de Apoio e Orientação à Gestão, foi emitido o Parecer nº 2482/2024 (doc. nº 2304028), no qual destacou que "não se vislumbra óbice à celebração do termo aditivo ao Contrato nº 110/2024, tendo em vista que as alterações contratuais pretendidas foram justificadas e encontram-se dentro dos limites legais. Entretanto, deverá ser informada a disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas solicitadas pela Gestora do Contrato."

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao aditivo contratual, levando em conta a premissa de que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

No item 2.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 90041/2024 (doc. nº 2211406, págs. 30 - 31), consta que o período de execução dos postos de trabalho Auxiliar de Apoio Nível 1 e Auxiliar de Apoio Nível 2 é de 28 de agosto a 11 de outubro de 2024.

O Contrato nº 110/2024, por sua vez, especificou em sua Cláusula Sétima, em relação ao assunto, o seguinte (doc. nº 2266460):

> **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO**
> 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
> 7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
> 7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
> 7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabeleceu o seguinte sobre as alterações contratuais:

> ***Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***
>
> ***I - unilateralmente pela Administração:***
>
> *a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
>
> ***b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
>
> ***Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).***

O Contrato nº 110/2024, foi celebrado no valor inicial estimado de **R$ 4.339.315,93** (quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e três centavos). Com o aditivo, caso autorizado, ensejará um acréscimo de 18,19% (dezoito vírgula dezenove por cento) do valor total do contrato, portanto, dentro do limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, acima transcrito. Ademais, foi devidamente justificada a necessidade do acréscimo, consoante apontado pela gestora do contrato (doc. nº 2302044).

Demais disso, consta dos autos informação de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa, razão pela qual entendemos que estão preenchidos os requisitos autorizadores do aditivo contratual. Dessa forma, nos manifestamos pelo deferimento do pedido. Contudo, há que se fazer a retificação quanto ao período, que deverá ser de 12/10/2024 a 18/10/2024, uma vez que o dia 11/10/2024 é a data final do período

inicialmente contratado, conforme item 2.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 90041/2024 (doc. nº 2211406, págs. 30 - 31).

Diante das razões expostas, opinamos pelo deferimento do pedido de aditivo ao Contrato nº 110/2024, corroborando os termos do Parecer nº 2482 / 2024 - TRE-MA/PR/ASCIN, para o período de 12/10/2024 a 18/10/2024, com fundamento nos artigos 124 e 125 da Lei n º 14.133/2021, bem como na Cláusula Sétima do Contrato nº 110/2024 firmado entre as partes.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Magna Maria Silva Barbosa
Técnico Judiciário

De Acordo.

À Diretoria Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ
Assessor Jurídico Chefe

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ**, **Assessor(a)**, em 11/10/2024, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAGNA MARIA SILVA BARBOSA**, **Técnico Judiciário**, em 11/10/2024, às 11:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **2304803** e o código CRC **60D02E0D**.

0010412-50.2024.6.27.8000 2304803v11